



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROTÓCOLO N° 1729
HORA: 10:22 - 7/10/15

Bertioga, 06 de outubro de 2.015.

Aprovada na	28-	SO
Realizada em	06.10.15	
S/ adendo		

LUIZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Nobre Presidente
Senhores Pares Indicação
Nº 452115

VALÉRIA BENTO, Vereadora com assento neste Egrégio Plenário, vem à presença dos ilustres colegas Vereadores para apresentar essa indicação, pelos motivos de fato a seguir articulados.

Foi promulgada no mês de setembro passado, a Emenda à Lei Orgânica de Bertioga n.º 34, estabelecendo como feriado municipal o dia 20 de novembro de cada ano, em substituição do dia 28 de outubro.

Num primeiro ponto é imperioso lembrar que o dia 28 de outubro é consagrado ao “funcionário público”, categoria extremamente dedicada em nosso município, que auxilia diretamente na realização dos serviços públicos prestados.

Já o dia 20 de novembro é data que marca o dia da “consciência negra”, mantendo viva não só a lembrança do fim da escravidão, mas a constante luta pela igualdade social, ainda tão longe de ser uma realidade, principalmente para nosso povo miscigenado.

Trata-se de data com amplo alcance para todas as cores e etnias por envolver reflexão histórica de um passado de brutalidade física contra um povo e de um presente tão cruel com seus descendentes.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diante disto, foi apresentado, discutido e aprovado que o dia 20 de novembro passe a ser feriado em Bertioga, relegando a todos os cidadãos do município a importância desta data.

Todavia, é imperioso que o dia 28 de outubro também seja comemorado, como demonstração inequívoca da importância do funcionário público, agente que luta diariamente pelo desempenho da função pública, que vai desde aquele que recolhe o lixo, passando por quem realiza serviços simples de controle de trâfego, serviços complexos como análise de plantas edilícias até aqueles que salvam vidas nos hospitais ou ensinam nossas crianças.

Diante disso, entendemos muito justo que nesse dia possa ser concedido ponto facultativo nas dependências das repartições públicas municipais em homenagem a esta categoria tão laboriosa.

Assim consulto o duto plenário no sentido de expedição de ofício dando conta do teor deste trabalho ao ilustre Senhor Prefeito Municipal de Bertioga, à Mesa da Câmara Municipal de Bertioga para que determinem, via ato jurídico regular que instituído ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2015.

Solicito que cópia desta indicação seja enviada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga e ao SIPROEM.

Observadas as formalidades legais essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

Vereadora VALÉRIA BENTO

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUÍS HENRIQUE CARELLINI
Presidente da Câmara

EDVALDO ALCRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 453 / 2015

Protocolo:	1730
Data:	04/10/15
Hora:	10:25
Ofício nº:	
Aprovado na	28-80,
realizada em	06/10/15 adendo
Presidente: Hélio E. CAPELLINI	
Presidente da Câmara	

(Handwritten signature over the stamp)

Assunto: Indico projeto de lei que “Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Bertioga”

Ref: GV/ML

Bertioga, 06 de Outubro de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), realizou, de janeiro a junho de 2015, **364.627 atendimentos**, sendo em média de 60.771 ao mês e 2.025 ao dia. Esse quantitativo demonstra que o serviço vem sendo acionado cada vez mais, haja vista que em todo o ano de 2014 foram registrados 485.105 atendimentos.

De 2005 a 2015, o Ligue 180 registrou um total de 4.488.644 atendimentos.

Do total de atendimentos realizados no 1º semestre de 2015:

– 46% resultaram em encaminhamentos para outros serviços de teleatendimento, como o 190 da Polícia Militar, o 197 da Polícia Civil e o Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR);

– 35% corresponderam à prestação de informações (principalmente sobre a Lei Maria da Penha);



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 10% resultaram em encaminhamentos para serviços especializados; e
- 9% (que representam 32.248 atendimentos) foram relatos de violência contra a mulher.

O mito da dependência econômica

Nos casos de violência relatados ao Ligue 180 de janeiro a junho de 2015, 64,5% das mulheres em situação de violência não dependiam financeiramente do agressor, o que derruba o senso comum de que a dependência financeira é a principal explicação para a permanência da mulher em relações marcadas pela violência. O dado serve de alerta para que se busque compreender a violência contra as mulheres como um fenômeno complexo, que envolve uma ampla gama de fatores socioculturais.

Sobre o serviço

O Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). O Ligue 180 recebe e encaminha denúncias de violência e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher, orienta sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente, além de direcionar o atendimento a outros serviços, quando necessário.

A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos fins de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA/São Francisco, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014 o Ligue 180 atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada Estado.

Os números são alarmantes e ainda mais preocupantes ao tomarmos conhecimento de quem são os agressores, na maioria dos casos os próprios familiares.

Nós, vereadores eleitos pelo povo, temos um compromisso de estudar, discutir e aprovar meios para a plena divulgação e até mesmo para tentar colaborar com as demais autoridades envolvidas.



Câmara Municipal de Bertioga

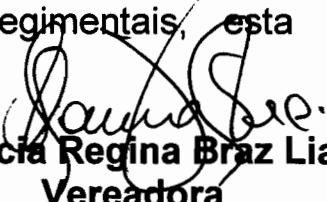
Estado de São Paulo

Estância Balneária

A população necessita de um meio de comunicação eficiente para, pelo menos, tentar coibir os abusos.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal , Conselho municipal da mulher , Secretaria de políticas para as mulheres da presidência da República , Delegacia de Polícia de Bertioga, dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

SABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

Valéria Bento
Vereadora

EDVALDO ALCRIM SILVA
1º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei “Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Bertioga.”

Art. 1º Fica obrigatória à divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Bertioga, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

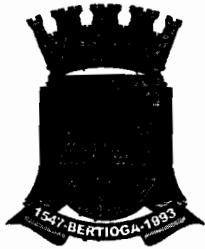
V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; e

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira; e

II - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DISQUE DENÚNCIA 24 HORAS	180	CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER
---	------------	---